



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 6.415, DE 14 DE JULHO DE 2006

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 6.325, de 09 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município à Empresa Brasul Ltda., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.325, de 09/02/2006, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município à Empresa Brasul Ltda., passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º A atividade ou finalidade da empresa, transferência de direitos ou propriedade, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeito, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.325, de 09/02/2006, passa a vigorar como § 1º, com a mesma redação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-105/2006
Publicada no Jornal Oficial nº 123, de 28.07.2006